

LEI Nº 535

SUMULA: REVOGA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 512.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

*Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 512 de 29/11/73 passa a ter a seguinte redação:
“A taxa de iluminação pública será cobrada na proporção de 1,2 % do salário mínimo regional, por ano, por metro linear de testada de terrenos beneficiados”.*

Artigo 2º - Esta taxa vigorara a partir de 01/01/75.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrario e principalmente o artigo da Lei nº 512 de 29/11/73.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
13 de novembro de 1974.*

PRESIDENTE

SECRETARIO

